

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 890, DE 2019

Institui o Programa Médicos pelo Brasil, no âmbito da atenção primária à saúde no Sistema Único de Saúde, e autoriza o Poder Executivo federal a instituir serviço social autônomo denominado Agência para o Desenvolvimento da Atenção Primária à Saúde.

EMENDA MODIFICATIVA N.º

Acrescente-se os seguintes §§ ao Art. 26 da Medida Provisória nº 890, de 1º de agosto de 2019:

“Art. 26. 26.

.....
§7º - *O profissional celetista poderá solicitar a permuta de área a qualquer tempo, desde que garantida a substituição imediata por outro profissional, evitando-se a descontinuidade das ações serviços da atenção primária à saúde.*

§8º - *O profissional médico contratado pela Adaps, permanecerá no Programa por no mínimo quatro anos após a conclusão do curso de formação previsto no inciso I do art. 26.*

§9º - *O profissional médico contratado poderá solicitar a remoção para outra área ou Município, desde que cumprido o mínimo de dois anos de exercício de suas atividades como contratado e seja garantida a substituição imediata por outro profissional para a sua vaga.*

§10 - *Na hipótese de desistência do curso de formação previsto no inciso I do art. 26, será exigida a restituição dos valores recebidos a título de bolsa e ajuda de custo ou incentivo financeiro, acrescidos de atualização monetária, conforme critérios praticados Ministros de Estado da Saúde.”*



Justificação

O Programa de provimento médico criado pelo Governo Federal, por meio da Lei nº 12.871/2013, é na verdade um esforço de governo, que conta principalmente com a participação dos Municípios que são os verdadeiros responsáveis pela execução das políticas públicas de atenção primária à saúde. Desta forma, faz-se necessário garantir que essas ações e serviços de atenção primária à saúde ofertadas nas redes municipais de saúde à população brasileira, não sofram descontinuidade pela transição dos programas de provimento, nem tão pouco com o processo de substituição e reposição dos profissionais médico.

São mais de 17 mil vagas para profissional médico ofertadas no Programa de provimento, o que representa 17 mil equipes de Saúde da Família, com uma cobertura populacional estimada em mais de 50 milhões de brasileiros, que não podem ficar desassistidos por conta de um processo de transição entre programas de provimento.

Vale ressaltar que essa implementação do programa em apenas 6 anos da sua implantação, se dá pelo esforço conjunto do governo federal e dos Municípios que aderiram ao programa, contrataram os demais integrantes das equipes e estruturaram suas unidades de saúde para o desenvolvimento das ações e serviços da atenção primária à saúde.

Da mesma forma, é necessário garantir que os repasses dos incentivos financeiros destinados às equipes da atenção básica e de Saúde da Família sejam mantidos, uma vez que apenas o profissional médico está sendo substituído ou repostado, permanecendo os demais membros das equipes em atividades e as unidades de saúde em funcionamento.

De acordo com a sugestão de emenda apresentada pela Confederação Nacional de Municípios (CNM) é que apresentamos esta emenda, e como a nova proposta de provimento do profissional médico é de qualifica-lo com a oferta de especialização em medicina da família e comunidade, pelo período de dois anos, para somente após esse período de formação o mesmo seja contratado para a carreira federal de médico do SUS,



como vínculo CLT, faz-se necessário criar critérios de permanência, permuta e remoção, otimizando-se os investimentos financeiros e evitando-se a descontinuidade das ações e dos serviços de atenção primária à saúde.

Sala da Comissão, em de agosto de 2019.

Deputada Carmen Zanotto
Cidadania/SC



CD/19807.49013-66